



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O (A) MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Praça Fausto Cardoso, 12, Centro, Itabaiana/SE, telefone nº (79) 3431-9712, CEP 49500-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Adailton Resende Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.737.905-72 e portador do RG nº 782036 00, expedido pelo SSP /SE, residente e domiciliado em Itabaiana/Se, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA - FMASI, CNPJ 14.745.480/0001-24, anuente, com sede à Rua Cecília Vieira dos Santos, 784, Serrano, Itabaiana/Se, neste ato representado por Osanir dos Santos Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 516.511.575-53 e portador do RG nº 1095214 SSP/SE, residente e domiciliado em Itabaiana/Se, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE, CNPJ 12.219.015/0001-24, anuente, com sede à Av. Olimpico Arcanjo de Santana, 133, Porto, Itabaiana/Se, neste ato representado por Priscilla de Melo Ramos, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 011.102.875-26 e portadora da CNH nº 5010296504 DETRAN/SE, residente e domiciliada em Itabaiana/Se, e a SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES - ITABAIANA / SE, CNPJ 07.734.057/0001-63, anuente, com sede à Av. Ivo de Carvalho, s/n, Centro, Itabaiana/Se, neste ato representado por Gleison Parente Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 664.251.665-68 e portador da CNH nº 2163528287 DETRAN/SE, residente e domiciliado em Aracaju/Se, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Executiva de Governo Vagna Cardoso Martins, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 1528962, expedida pelo SSP /SE e CPF n.º 983.038.485-34, e pelo (a) Gerente Geral, José Antonio Vieira dos

M



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Santos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3271287-1, expedida pelo SSP /SE e CPF n.º 023.075.505-42 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

I – Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município de Itabaiana abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município de Itabaiana, da forma a seguir:

- a) Com exclusividade pelo período de 09/04/2021 a 08/04/2023, que se refere ao período de antecipação de recursos, e
- b) Sem exclusividade pelo período de 09/04/2023 a 08/04/2026, que se refere ao período de desembolsos mensais.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Demais serviços sem caráter de exclusividade durante toda a vigência do contrato:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura/Município de Itabaiana e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

c) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

III – Demais serviços com caráter de exclusividade durante toda a vigência do contrato:

a) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

b) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

c) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “d”;

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede de Agências e Postos de Atendimento da CAIXA para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Itabaiana (nº 0561), localizada Rua São Paulo, 112, Centro, Itabaiana/Se, CEP 49500-118, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 007/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 08/04/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;

l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

m) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de transmissão

Pagamento Fornecedor	a	DOC	Conforme tabela de tarifas
		Crédito em Conta	Conforme tabela de tarifas
		TED	Conforme tabela de tarifas
Arrecadação		Canal	Tarifa Negociada (R\$)
		Guichê	R\$ 6,00 por documento recebido
		Internet	R\$ 1,50 por documento recebido
		Lotérico	R\$ 2,50 por documento recebido



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	Correspondente	R\$ 2,80 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 2,00 por documento recebido
	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	Conforme tabela de tarifas
	Lotérico	Conforme tabela de tarifas
	Compe	Conforme tabela de tarifas
	Compe – DDA	Conforme tabela de tarifas
	Outros	Conforme tabela de tarifas

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – PERCENTUAL

Parágrafo Primeiro - Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R\$ 2.938.424,67 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), em moeda corrente nacional, em duas etapas:

- I. O valor de R\$ 1.118.492,97 (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), será pago a título de antecipação dos desembolsos mensais referentes ao período de 09/04/2021 a 08/04/2023 e será creditado ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após cumprimento das condicionantes previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.
 - a) Ao final do período de antecipação será efetuado acerto financeiro do valor antecipado, de acordo com a retenção de clientes pessoa física, utilizando-se como parâmetro o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, durante o período constante no inciso I desta Cláusula.
 - b) Em até 30 (trinta) dias após o prazo de antecipação, a CAIXA efetuará apuração do valor efetivo devido e se for apurado valor a pagar pelo CONTRATANTE, a CAIXA deduzirá dos desembolsos mensais devidos ao CONTRATANTE até o valor total devido.
 - c) Se for apurado valor a pagar pela CAIXA, esta efetuará o crédito ao Ente Público em até 10 (dias) após o período de apuração.
- II. No período de 09/04/2023 a 08/04/2026, a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, ressalvado a dedução contida no Inciso I, alínea b desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do cálculo dos desembolsos, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil bem como os valores processados pela CAIXA e não transferido para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos mensais serão creditados ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao processamento do crédito salário,

38.302 v005 micro

8

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 0561, OP: 006, C/C: 6-0, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – O desembolso antecipado e os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – somente desembolso antecipado;
- b) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- c) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- d) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.

Parágrafo Quinto – Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE assume perante os órgãos fiscalizadores total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

38.302 v005 micro

10

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão aplicar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimentos das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia aos direitos assegurados por lei ou por este CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada nula ou inexecutável por qualquer motivo, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Itabaiana/Se, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Itabaiana/Se, 09 de abril de 2021
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: Vagna Cardoso Martins
CPF: 983.038.485-34

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Adailton Resende Souza
CPF: 357.737.905-72

Assinatura da Caixa

Nome: José Antonio Vieira dos Santos
CPF: 023.075.505-42

Assinatura do anuente
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL DE ITABAIANA - FMASI
Nome: Osanir dos Santos Costa
CPF: 516.511.575-53

Assinatura do anuente
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
ITABAIANA SERGIPE

Nome: Priscilla de Melo Ramos
CPF: 011.102.875-26

Assinatura do anuente
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE
TRANSITO E TRANSPORTES -
ITABAIANA / SE
Nome: Gleison Parente Pereira
CPF: 664.251.665-68

Testemunhas:

Nome: Darci Carlos de Azevedo
CPF: 022.926.28562

Nome: José de Fátima Brito
CPF: 002.702.395-88